



Aristeu Zago
CRC/PR 031725/O-9

Ricardo A. Nassar
CRC/PR 054071/O-4

Sérgio C. Zago
CRC/PR 020581/O-9

(44)3016-4192

contato@escritoriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

OUTUBRO/2014

ENCARTE



SIMPLES
NACIONAL

ALTERAÇÕES IMEDIATAS E A PARTIR DE JANEIRO DE 2015 E JANEIRO DE 2016

- Alvará provisório
- Transporte de passageiros
- Atividades Excluídas da Vedação
- Novas atividades incluídas no regime do simples nacional
- Comercialização de medicamentos manipulados
- As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias
- Inclusão do anexo VI
- Declaração unificada das obrigações fundiárias, trabalhistas e previdenciárias, recolhimento unificado do FGTS e das contribuições sociais (vigência imediata)
- Tratamento diferenciado para produtor rural pessoa física e agricultor familiar (vigência imediata)
- Limitação da aplicação do regime da substituição tributária do ICMS (vigência a partir de 01/01/2016)
- Prazo mínimo para recolhimento do ICMS ST (vigência imediata)

Destaques do Mês

AUXÍLIO ACIDENTE
É PAGO AO SEGURADO
QUE TEM SUA
CAPACIDADE DE
TRABALHO REDUZIDA

MINHA CASA
MINHA VIDA
SUBCONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO

CARTEIRA DE TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
VEJA O QUE TRAZER DO
EXTERIOR SEM PAGAR
IMPOSTOS

QUAIS OS LIMITES
PARA O USO DO
WHATSAPP NO
AMBIENTE DE
TRABALHO

ESPECIALISTA DÁ
QUATRO DICAS PARA
GERENCIAR AS
FINANÇAS DE UMA
PEQUENA EMPRESA

EFD ICMS/IPI
BLOCO K
CONTROLE DA
PRODUÇÃO E
DO ESTOQUE

PESSOAL



AUXÍLIO-ACIDENTE É PAGO AO SEGURADO QUE TEM SUA CAPACIDADE DE TRABALHO REDUZIDA

A Previdência Social concedeu 2.245 auxílios-acidente somente em junho de 2014. O benefício é pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido ao segurado que receba auxílio-doença e que, ao final de seu tratamento, fique constatada, pela perícia médica da Previdência Social, a impossibilidade de continuar desempenhando de forma plena suas atividades.

Tem direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurador especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício.

O acidente sofrido pelo segurado pode ser relacionado à atividade que exerce ou não. Assim, o auxílio acidente não é concedido apenas nos casos tipificados como de acidentes de trabalho.

Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado. Por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social, exceto aposentadoria.

O benefício começa a ser pago a partir do dia seguinte em que cessa o auxílio-doença e deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

O valor do auxílio-acidente corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença. Em 2012, foram concedidos 23.891 auxílios-acidente. Desse total, 16.012 foram pagos a trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho.

MINHA CASA MINHA VIDA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Foi publicada no DOU de 13/06/2014 a Solução de Consulta nº 146, de 02/06/2014, que trata sobre a subcontratação de empresas construtoras na construção de obras enquadradas no programa "Minha Casa Minha Vida". A mencionada Solução de Consulta esclarece que as construtoras subcontratadas não gozam do benefício de tributação de 1% nos contratos de construção de obras do "Minha Casa Minha Vida". Este benefício limita-se à empresa construtora originalmente contratada. Veja abaixo o teor da citada Solução de Consulta na íntegra!

"SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 02/06/2014 (DOU DE 13/06/2014)

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

EMENTA: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. (PMCMV). CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS. PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS. SUBCONTRATAÇÃO.

O disposto no art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009, que estabelece a possibilidade de pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção, limita-se à empresa construtora originalmente contratada para fins de construção das unidades no âmbito do PMCMV, não se aplicando à empresa subcontratada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.024/2009, art. 2º; IN RFB nº 1.435, de 2013, arts. 2º, 5º e 13.

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

A CTPS serve como meio de prova:

a) da relação de emprego;

b) de cláusulas importantes ou não usuais contidas no contrato de trabalho, que não se presumem;

c) de participação em fundo especial (como o PIS);

d) dados de interesse da Previdência Social. A CTPS serve como prova das relações empregatícias, seu tempo de duração, refletindo a vida profissional do trabalhador.

O trabalhador pode começar a trabalhar sem dispor de CTPS?

Não. O empregado não poderá ser admitido se não dispuser de CTPS.

Quanto tempo terá o empregador, para devolver ao empregado, a CTPS recebida para anotações?

O empregador terá 48 horas de prazo para proceder às anotações, após sua apresentação, contra recibo.

Em que momentos são feitas as anotações na CTPS?

As anotações devem ser feitas: a) na data-base da categoria; b) no momento da rescisão contratual; c) quando houver necessidade de comprovação perante a Previdência Social; e d) a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo empregado.

Que tipo de anotações são vedadas ao empregador?

O empregador não poderá fazer anotações na CTPS, desabonadoras à conduta do empregado, o que traria ao empregado evidente prejuízo.

QUAIS OS LIMITES PARA O USO DO WHATSAPP NO AMBIENTE DE TRABALHO

O empregador pode proibir o empregado de utilizar o celular durante o horário de trabalho?

Nos dias atuais, o celular está presente em todos os ambientes.

Para se ter uma ideia, a quantidade de celulares no Brasil supera o número de habitantes.

Somado a isso, as tecnologias de internet móvel como as redes 3G, 4G, Wi-Fi, permitiu o nascimento das febres das redes sociais como o Facebook e o WhatsApp.

O WhatsApp, em especial, é um aplicativo que permite a troca de mensagens, fotos, vídeos e muito mais em tempo real e em qualquer lugar do planeta.

Inevitavelmente, o uso dessas tecnologias invadiu o ambiente de trabalho, e em muitas situações pode trazer benefícios ou prejuízos tanto para empregadores como para empregados.

A proibição da utilização das redes sociais no ambiente de trabalho foi até fácil para os empregadores, que só precisaram da ajuda de um técnico de informática para bloquear os computadores da empresa de acessar sites que pudessem atrapalhar a produção do empregado.

Contudo, dessa vez estamos falando da utilização de um aparelho de USO PESSOAL do empregado, o celular.

A pergunta é: O empregador pode proibir o empregado de usar o celular no ambiente de trabalho para não atrapalhar a produção?

Entende-se que, desde que o empregado tenha à disposição um telefone no qual esteja comunicável com pessoas que estão fora do ambiente de trabalho (familiares por exemplo), é possível sim exigir que os empregados desliguem seu aparelho e o deixem fora do ambiente de trabalho no momento da prestação do serviço.

O fundamento está justamente nos poderes do empregador, pois ele deve exercer todo o seu poder no sentido de obter o melhor resultado.

Portanto, ele pode sim vedar a utilização do celular no ambiente de trabalho.

Se mesmo com a vedação expressa, o empregado insistir em desobedecer, o empregador deve aplicar as sanções disciplinares cabíveis, tais como Advertência, Suspensão ou até mesmo uma possível dispensa por justa causa.

FISCAL



VEJA O QUE TRAZER DO EXTERIOR SEM PAGAR IMPOSTOS

Livros, folhetos, periódicos e bagagem de uso pessoal estão isentos.

Você sabia que toda bagagem que entra no Brasil deve ser declarada? Na chegada ao País, todo viajante maior de 16 anos de idade é obrigado a apresentar sua própria declaração de bagagem acompanhada (DBA), devidamente assinada, para a devida tributação, se for o caso.

Porém, é permitida a entrada sem pagamentos de tributos em bagagem acompanhada de livros, folhetos e periódicos, bens de uso ou consumo pessoal do viajante, bens nacionais ou nacionalizados que estejam retornando ao país e outros bens adquiridos no exterior, observando o limite de valor global, de US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos), e do limite quantitativo.

Conheça as regras:

Como procedo em relação a bens que comprei no exterior?

Na chegada ao Brasil, todo viajante maior de 16 anos de idade é obrigado a apresentar sua própria declaração de bagagem acompanhada (DBA), devidamente assinada. Os formulários são fornecidos gratuitamente pelas empresas de transporte internacional de passageiros e nas repartições aduaneiras. As instruções de preenchimento constam no próprio formulário. Em caso de preenchimento incompleto ou inexato da DBA ou escolha indevida do canal "nada a declarar", além da cobrança do imposto devido, será aplicada multa de 50% sobre o valor excedente ao limite de isenção, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, quando for o caso.

O que eu posso trazer do exterior sem pagar tributos?

Em bagagem acompanhada, é permitida a entrada, sem pagamentos de tributos, de livros, folhetos e periódicos, bens de uso ou consumo pessoal do viajante, bens nacionais ou nacionalizados que, comprovadamente, estejam retornando ao país, e outros bens adquiridos no exterior, observando o limite de valor global e o limite quantitativo.

Quais são os bens de consumo pessoal?

São apenas os artigos de vestuário, higiene e demais bens de caráter manifestamente pessoal, de natureza e em quantidades compatíveis com as circunstâncias da viagem.

Exemplos: roupas, calçados, óculos, um relógio usado, uma máquina fotográfica usada, um telefone celular usado. Notebooks e filmadoras não são isentos.

Como eu posso comprovar que eu não comprei um bem durante a viagem?

A comprovação de que um bem não foi adquirido durante a viagem pode ser feita utilizando qualquer meio idôneo.

Exemplos: nota fiscal emitida por estabelecimento domiciliado no Brasil, apresentação de DBA, devidamente desembaraçada, contendo a descrição detalhada de bens adquiridos no exterior em outra viagem, etc. A Receita Federal do Brasil não emite documentos para comprovação da saída ao exterior de bens constantes da bagagem do viajante.

Eu posso somar o meu limite de isenção tributária ao de outra pessoa que esteja comigo?

Não. O limite de isenção tributária é pessoal, intransferível e só pode ser utilizado uma vez a cada intervalo de um mês. Não é possível somar os limites de isenção de um casal, por exemplo, para trazer bens de valor superior ao limite individual, sem o pagamento de tributos.

Preciso declarar valores em dinheiro?

Na chegada ou saída do Brasil, o viajante que estiver portando valores em espécie (dinheiro) superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente em outra moeda deverá apresentar declaração de porte de valores (e-DPV), via internet, no site da Receita Federal. A fiscalização aduaneira verificará a exatidão da declaração e exigirá documentos específicos que comprovem a aquisição lícita dos valores.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MEI

A Lei Complementar nº 147/2014, publicada no DOU de 08/08/2014, alterou a redação do § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, para dispor que o recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a remuneração paga ao MEI ocorrerá exclusivamente nas prestações de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção e reparo de veículos.

O artigo 12 da Lei Complementar nº 147/2014 determina ainda que tornou-se sem efeito a redação que tinha sido dada pela Lei Complementar nº 139/2011 ao § 1º do art. 18-B, de forma retroativa a 09/02/2012, portanto, nos demais serviços prestados pelo MEI não haverá o recolhimento da CPP (Contribuição Patronal Previdenciária) de 20%.

ESPECIALISTA DÁ QUATRO DICAS PARA GERENCIAR AS FINANÇAS DE UMA PEQUENA EMPRESA

É de suma importância que os empreendedores invistam um tempo para organizar as finanças de suas empresas, afinal esse é um exercício que ajuda os empresários a detectarem como anda o seu negócio. Para auxiliar os pequenos empresários, o especialista Luiz W. Jung, da Moore Stephens Auditores e Consultores, uma das maiores redes do setor no mundo, elencou algumas dicas que revelam as vantagens de fazer disso uma rotina.

1) O empresário deve separar suas finanças, evitando misturar as contas pessoais com as despesas do negócio, ou seja, o caixa da empresa deve pagar as dívidas da empresa e não ser utilizado para as despesas do empresário. Para as despesas pessoais, o empresário deve definir uma remuneração a título de pro labore.

2) Coletar de forma organizada as informações da empresa, ou seja, conhecer os números. Anotar tudo o que envolva o dinheiro do empreendimento é uma atividade que deve se tornar hábito, mesmo com a correria das atividades rotineiras. O empresário precisa ter em mente o quanto a empresa recebe e quanto gasta, o que se vende e o que se compra. Com isso, o empresário cria uma rotina capaz de gerar conhecimento para gestão financeira.

3) Conhecimento nunca é demais. É importante que se invista em treinamentos, cursos, palestras, entre as diversas opções oferecidas pelo mercado, para que os empreendedores aprimorem seus conhecimentos em finanças e consigam, depois de coletar de forma organizada as informações, agir da melhor forma possível, evitando equívocos. Esse tipo de formação evita ou reduz a probabilidade de que erros sejam cometidos em escolhas do dia a dia e de longo prazo, afinal, depois do aprendizado, as escolhas passam a ser mais precisas.

4) Contar com a ajuda de um profissional especializado faz toda a diferença. Se o pequeno empreendedor ainda não tem condição de contar com uma consultoria especializada, ele deve usar em seu proveito um profissional o qual é obrigado a contratar: o Contador. Pequenos empresários às vezes têm dificuldade em perceber que a contabilidade não existe apenas para atender o Fisco e que, parte significativa do que ele precisa para tomar decisões e evitar futuras dores de cabeça, haja vista que manter uma contabilidade é uma obrigação.

SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES IMEDIATAS E A PARTIR DE JANEIRO DE 2015 E JANEIRO DE 2016

A Lei Complementar nº 147/2014, publicada no DOU de 08/08/2014, introduziu alterações na Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Com as alterações, foram incluídas novas atividades no Regime do Simples Nacional.

Entre as alterações, destacamos:

ALVARÁ PROVISÓRIO

Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Nos casos referidos acima, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Alteração dada no inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que, a vedação ao transporte de passageiros aplica-se a empresa que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.

ATIVIDADES EXCLUÍDAS DA VEDAÇÃO

Alterado o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo excluídas da vedação as seguintes atividades:

I - Produção e venda no atacado dos seguintes produtos:

a) refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

b) preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

II - Outras atividades excluídas da vedação:

a) que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

b) que realize atividade de consultoria.

NOVAS ATIVIDADES INCLUÍDAS NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

Foram incluídas as seguintes atividades no Regime de Tributação do Simples Nacional:

I) Atividades Tributadas no Anexo III:

a) fisioterapia;

b) corretagem de seguros;

II) Atividades Tributadas no Anexo IV:

a) serviços advocatícios;

III) Atividades Tributadas no anexo V:

a) administração e locação de imóveis de terceiros;

IV) Atividades Tributadas no Anexo VI:

a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;

b) medicina veterinária;

c) odontologia;

d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;

e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;

f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;

h) perícia, leilão e avaliação;

i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;

j) jornalismo e publicidade;

k) agenciamento, exceto de mão de obra;

l) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar.

COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS

A comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III da Lei Complementar;

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I da Lei Complementar.

AS MULTAS RELATIVAS À FALTA DE PRESTAÇÃO OU À INCORREÇÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, terão redução de:

I - 90% (noventa por cento) para os MEI;

II - 50% (cinquenta por cento) para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

As reduções de que tratam os incisos I e II acima, não se aplicam na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

DECLARAÇÃO UNIFICADA DAS OBRIGAÇÕES FUNDIÁRIAS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, RECOLHIMENTO UNIFICADO DO FGTS E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (VIGÊNCIA IMEDIATA)

A Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014, dispôs entre outras alterações, que o CGSN poderá determinar, com relação à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, a forma, a periodicidade e o prazo:

I - de entrega à RFB de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores da contribuição para a Seguridade Social devida sobre a remuneração do trabalho, inclusive a descontada dos trabalhadores a serviço da empresa, do FGTS e outras informações de interesse do MTE, do INSS e do Conselho Curador do FGTS; e

II - do recolhimento das contribuições sociais descritas no inciso I e do FGTS.

O recolhimento de que trata o inciso II, supra, poderá se dar de forma unificada relativamente aos tributos apurados na forma do Simples Nacional.

A entrega da declaração unificada substituirá, na forma regulamentada pelo CGSN, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitas as demais empresas ou equiparados que contratam trabalhadores, inclusive relativamente ao recolhimento do FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Na hipótese de recolhimento do FGTS unificado com as contribuições sociais, deve-se assegurar a transferência dos recursos e dos elementos identificadores do recolhimento ao gestor desse fundo para crédito na conta vinculada do trabalhador.

A declaração unificada constituirá instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos, contribuições e dos débitos fundiários que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas. (Vigência imediata)

INCLUSÃO DO ANEXO VI

A Lei Complementar nº 123/2006 passa a vigorar acrescida do Anexo VI, abaixo reproduzido:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E AGRICULTOR FAMILIAR (Vigência imediata)

Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de R\$ 3.600.000,00, o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718/2008, destacamos que entre elas estão as regras da simplificação das relações de trabalho, da fiscalização orientadora, do associativismo e do acesso à justiça. (Vigência imediata)

LIMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS (vigência a partir de 01/01/2016)

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar nº 147/2014, o qual alterou o disposto na alínea "b", do inciso XIII, do Art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, o regime da substituição tributária, a tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e o regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação somente poderá ser aplicado nas operações envolvendo combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosqui; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação.

PRAZO MÍNIMO PARA RECOLHIMENTO DO ICMS ST (vigência imediata)

Os Estados e o Distrito Federal deverão observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do primeiro dia do mês do fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do ICMS devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária com ou sem encerramento de tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

CONTÁBIL



EFD ICMS/IPI - BLOCO K - CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

A partir do próximo ano, os contribuintes com atividade econômica industrial ou equiparada a industrial pela legislação federal, e os atacadistas, terão de se adaptar a uma nova obrigação acessória: o Bloco K da EFD ICMS/IPI, equivalente ao livro modelo 3, em papel, que, apesar de obrigatório, não era escriturado pela maioria das empresas. Só que agora, com a nova obrigação, quem errar ou omitir informações terá que pagar multa que pode chegar a R\$ 1.500,00 por mês.

Com o Bloco K do Sped Fiscal, a Receita conhecerá todas as informações do processo produtivo e da movimentação dos estoques. Será preciso mencionar, por ordem de produção, todos os itens fabricados e os itens consumidos, com as respectivas quantidades e datas. A Receita fará um cruzamento desses dados com os saldos apurados do inventário e, assim, conseguirá identificar possíveis sonegações.

Nos últimos anos, o governo começou a controlar de forma mais intensa o dia a dia das empresas brasileiras. De maneira geral, o objetivo com as novas exigências fiscais é diminuir a sonegação. Como ponto positivo, as empresas passaram a ter mais conhecimento do seu negócio; e implantaram sistemas que ajudam no gerenciamento de forma mais eficaz, com planejamento certo e adequado. Uma organização que só ajuda a empresa a crescer.

Uma das mais recentes obrigadoriedades é a entrega do Livro de Registro de Controle da Produção e dos Estoques da Escrituração Fiscal Digital, conhecido como Bloco K do Sped Fiscal. Inicialmente prevista para iniciar em 1º de janeiro de 2015, a data foi adiada em um ano (1º de janeiro de 2016) para a maioria das empresas. O motivo? Grande parte dos empresários não percebeu que deveria realizar um controle efetivo da produção e, por isso, não conseguirá enviar as informações solicitadas. Ganham então mais um ano para se adequar as empresas que não estão relacionadas em Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda Estaduais e a Receita Federal (Ajuste Sinief nº 10/2014). Importante salientar que a obrigadoriedade valerá também para as indústrias que declaram pelo Lucro Presumido.

SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviços	Anexo IV Serviços	Anexo V Serviços
	R\$	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50	
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54	
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70	
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49	
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97	
	0.900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78	
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26	
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76	
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51	
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00	
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80	
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25	
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70	
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15	
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60	
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05	
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50	
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95	
	3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40	
	3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85	

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salário em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011, efeitos 01/01/2012

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.317,07	08%
de 1.317,08 até 2.195,12	09%
de 2.195,13 até 4.390,24 (Teto máximo, contribuição de R\$ 482,92)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.151,06	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,61	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima	R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.787,77	Isento	R\$ 0,00
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5 %	R\$ 134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15 %	R\$ 335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5 %	R\$ 602,96
Acima de 4.463,81	27,5 %	R\$ 826,15
Dedução de dependente:	-	R\$ 179,71

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Límite Faixa	Valor
Até R\$ 682,50	R\$ 35,00
Superior a R\$ 682,50 e igual ou inferior a R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (APOSENTADORIA)			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 724,00	20%	R\$ 144,80
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 724,00	11%	R\$ 79,64
VALOR MÁXIMO	R\$ 4.390,24	20%	R\$ 878,04

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/10	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/10	FGTS CAGED
10/10	IPI - Competência 09/2014 - 2402.20.00
14/10	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 08/2014
15/10	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 09/2014
20/10	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 09/2014 GPS (Empresa) - Competência 09/2014 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) SIMPLES NACIONAL
21/10	DCTF - Competência 08/2014
24/10	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/10	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44)3016-4192
contato@escritoriozago.com.br